

Sananduva RS, 10 de julho de 2025.

De: Setor de Contratos e Licitações

Para: Secretaria Municipal de Saúde

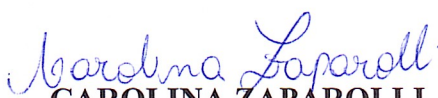
Objeto: Solicitação de análise e emissão de Parecer técnico.

Considerando o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 (Objeto: Aquisição de materiais hospitalares e odontológicos) e os documentos da fase preparatória encaminhada pelo setor requisitante;

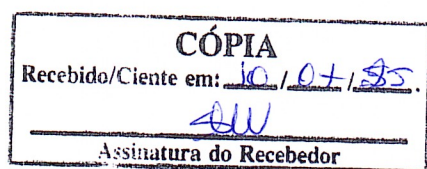
Considerando ainda que são de responsabilidade do setor requisitante a definição do objeto ora licitado, bem como suas características, prazos, quantidades e demais informações pertinentes para a execução da contratação;

Encaminham-se os autos do processo licitatório para análise e emissão de parecer do setor requisitante quanto os pedidos de esclarecimentos encaminhados pela empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, ambos anexos ao presente documento, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Atenciosamente


CAROLINA ZAPAROLLI

Pregoeira



Data	CNPJ/CPF	Fornecedor	Assunto	Situação	Ações
10/07/2025 - 11:08:08	02.520.829/0001-40	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	Esclarecimento	Não Respondido	

Dúvida:

Bom dia.

A respeito do descritivo dos itens 107 a 113, que solicita seringas em caixa com 100, unidades, indagamos se podemos apresentar a nossa proposta com caixa de 250 unidades, sendo que não interferirá na disputa, que no caso será pelo preço unitário.

agradeço e aguardo retorno.

10/07/2025 - 11:04:39	02.520.829/0001-40	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	Esclarecimento	Não Respondido	
--------------------------	--------------------	---	----------------	----------------	---

Dúvida:

Prezados Senhores,

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 20/2025, promovido por esse Município, referente ao registro de preços para aquisição de medicamentos, vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos quanto à forma de apresentação exigida para os itens 122, 123 e 124, que tratam do Cloreto de Sódio Injetável nos volumes de 100 ml, 250 ml, 500 ml, respectivamente.

O edital exige expressamente que os produtos sejam fornecidos em bolsa de polietileno. Considerando os princípios da ampliação da competitividade, isonomia entre os licitantes e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, indagamos a possibilidade de aceitação da apresentação em bolsas de sistema fechado em pvc, desde que atendidos todos os requisitos de qualidade, segurança e eficácia previstos na legislação sanitária aplicável (inclusive normas da ANVISA).

Ressaltamos que essa alternativa pode permitir a participação de um número maior de fornecedores no certame, fomentando a competitividade e potencialmente contribuindo para uma maior economicidade nas contratações públicas, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União:

“A adoção de especificações excessivamente restritivas no edital, sem a devida justificativa técnica, pode comprometer a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa, em afronta aos princípios da legalidade, isonomia e economicidade.” (TCU - Acórdão nº 1924/2011 - Plenário)

Dessa forma, solicitamos que seja analisada e, se possível, autorizada a aceitação de bolsas de PVC como forma de fornecimento alternativa ao Polietileno para os referidos itens.

Aguardamos manifestação e agradecemos pela atenção.



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

MEM/SS/Nº032/2025

Sananduva, 10 de julho de 2025.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Setor de Contratos e Licitação

Objeto: Resposta a solicitação de análise e emissão de parecer técnico.

Esclarecimento a empresa, **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2025, que visa a aquisição de material hospitalar e odontológico.

Os itens 107 e 113 foram cotados em valor unitário, não causando prejuízo no valor do produto se o mesmo for entregue em caixa de 100 unidades ou 250 unidades. Pois, o valor descrito no pregão esta em unidade e não caixa. Quanto aos itens 122, 123 e 124 será exigido que os produtos sejam em bolsa de polipropileno.

Nada mais a constar, me coloco a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Susana Maschio Navarini

Enfermeira

Coren/RS 150838